PREFEITURA BARRA DO PIRAÍ
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

Mensagem nº 068/2025

Barra do Piraí, 12 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação desta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Cria a Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, define suas competências, estrutura organizacional, unidades vinculadas e dá outras providências.”

A presente proposição tem por finalidade estruturar, no âmbito da Administração Direta, um órgão próprio e especializado para a formulação, coordenação e execução das políticas públicas de proteção e defesa dos animais domésticos, de produção e silvestres no Município de Barra do Piraí.

Com a criação da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, pretende-se conferir maior autonomia administrativa e funcional às ações de resgate, proteção, esterilização, adoção, vacinação e conscientização sobre a posse responsável, além de promover medidas preventivas e educativas contra o abandono e os maus-tratos aos animais.

O projeto ainda prevê a absorção das atribuições, estrutura funcional e programas da Superintendência Municipal de Bem-Estar Animal, até então vinculada ao Gabinete da Prefeita, sem qualquer aumento de despesa para o Município, assegurando a continuidade das políticas públicas já existentes.

Integram à nova Secretaria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais – CMDDA, responsável pela formulação das diretrizes de atuação, e o Fundo Municipal de Promoção e Bem-Estar Animal – FUMPROBEAN, que viabiliza o financiamento e a execução dos programas voltados ao bem-estar animal.

A reestruturação proposta representa um avanço institucional importante, consolidando a política municipal de proteção e bem-estar animal em consonância com os princípios da dignidade da vida, da responsabilidade socioambiental e da promoção de uma cidade mais justa e humanizada.

Diante da relevância da matéria e considerando o interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Renovo, por fim, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL SANTOS COUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, define sua estrutura organizacional, atribuições e unidades vinculadas, revoga disposições em contrário, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, com a finalidade de:

I – elaborar e implementar políticas públicas voltadas aos animais domésticos, de produção e silvestres, promovendo ações educativas e preventivas contra o abandono e os maus-tratos;
II – coordenar programas de esterilização, vacinação, adoção e registro de cães e gatos, inclusive por meio de unidades móveis;
III – atuar na defesa, resgate e proteção de animais feridos ou abandonados, promovendo sua reintegração em condições adequadas de vida;
IV – desenvolver campanhas de conscientização sobre a posse responsável e o respeito à vida animal, bem como executar ações de educação ambiental relacionadas ao bem-estar dos animais e seus habitats;
V – articular com órgãos municipais e a sociedade civil medidas de incentivo à proteção animal e propor alterações legislativas que aprimorem a defesa de seus direitos;
VI – adotar medidas educativas e punitivas, quando cabíveis, visando coibir práticas de crueldade e garantir tratamento digno e humanitário aos animais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal sucede da Superintendência Municipal do Bem-Estar Animal, anteriormente vinculada ao Gabinete da Prefeita, absorvendo suas atribuições, estrutura funcional, cargos e programas, sem aumento de despesa.

Parágrafo único. Ficam extintos o cargo de Assessor do Superintendente Lei Municipal nº 3.499/2021, os arts. 194 a 200 e parte do Anexo I da Lei nº 3.784/2023 referentes ao Departamento de Saúde Animal (Castramóvel), bem como a Lei nº 3.388/2021, que criou a Superintendência de Bem-Estar Animal e o respectivo cargo de Superintendente, conforme Anexo II.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Compõem a estrutura básica da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal :

I - Gabinete da Secretária Municipal do Bem-Estar Animal.
 a) Secretária Municipal do Bem-Estar Animal.
II - Coordenação Administrativa e Financeira;
 a) Assessor da Secretaria de Bem-estar Animal;
 b) Diretor de Programa Controle Populacional.
III - Coordenação de Saúde Animal;
 a) Coordenador Especial de Saúde Veterinária;
 b) Diretor de Saúde Animal Veterinário R.T;
 c) Diretor de Atendimento Clínico Veterinário.
IV - Coordenação de Fiscalização.
 a) Coordenador de Fiscalização e Resgates;

CAPÍTULO III
DAS UNIDADES VINCULADAS

Art. 4º Integram e subordinam-se à Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal as seguintes unidades especializadas:

I - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais - CMDDA, que tem como finalidade definir as linhas Políticas Municipais específicas, a serem adotadas com a finalidade de promover intervenção dos programas, projetos e serviços na proteção dos animais, conforme Decreto nº 039/2024.
II - Fundo Municipal de Promoção e Bem-Estar Animal - FUMPROBEAN, que tem como finalidade captar recursos financeiros e repassá-los ao financiamento, investimento e desenvolvimento de ações e programas destinados à promoção e bem-estar animal, conforme Lei Municipal nº 4093/2025.
Parágrafo Único: Vinculam-se à gestão da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal todos os programas, ações, convênios cuja temática os insira dentre seus objetivos de atuação, conforme o artigo 1º desta lei.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal são os constantes do Anexo I, com suas respectivas atribuições descritas no Anexo II.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, podendo ser suplementadas, transpostas, remanejadas ou transferidas nos termos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto, para detalhar as competências internas, o funcionamento dos setores, o fluxo administrativo e os mecanismos de articulação intersetorial.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí (RJ), 12 de setembro de 2025.

Kátia Cristina Miki da Silva
Prefeita Municipal de Barra do Piraí

ANEXO I

Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Secretária Municipal de Bem-Estar Animal	APM	1
Coordenador Especial de Saúde Veterinária	DAS 5	1
Coordenador de Fiscalização e Resgates	DAS 4	1
Diretor de Saúde Animal Veterinário R.T	DAS 3	1
Diretor de Programa Controle Populacional	DAS 3	1
Diretor de Atendimento Clínico Veterinário	DAS 3	1
Assessor da Secretaria de Bem-Estar Animal	DAS 1	7

ANEXO II

Cargos na Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Saúde Animal (Castramóvel)

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	LEGISLAÇÃO
Coordenador Especial De Saúde Veterinária	DAS 5	1	Art. 194, da Lei Municipal nº 3784/2023 - ANEXO I
Gerente Especial Do Programa De Castração Animal	DAS 4	1	Art. 195, da Lei Municipal nº 3784/2023 - ANEXO I
Assessor – 1 De Controle De Ações para Animais De Pequeno Porte	DAS 3	1	Art. 196, da Lei Municipal nº 3784/2023 - ANEXO I
Assessor – 1 De Controle De Ações para Animais Em Médio E Grande Porte	DAS 3	1	Art. 197, da Lei Municipal nº 3784/2023 - ANEXO I
Assessor – 1 Da Vigilância Epidemiológica Animal	DAS 3	1	Art. 198, da Lei Municipal nº 3784/2023 - ANEXO I
Assessor – 2 De Controle Animal	DAS 1	3	Art. 199, da Lei Municipal nº 3784/2023 - ANEXO I
Assessor – 2 De Logistica Veterinária	DAS 1	1	Art. 200, da Lei Municipal nº 3784/2023

Cargos no Gabinete da Prefeita

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	LEGISLAÇÃO
Superintendente do Bem-Estar Animal	APM	1	Lei Municipal nº 3388/2021
Assessor do Superintendente	DAS 1	3	Lei Municipal nº 3499/2021 - Anexo I

ANEXO III

Atribuições dos Cargos

As atribuições dos cargos Secretaria Municipal do Bem-estar Animal.

I – Secretária Municipal do Bem-estar Animal:

Planejar projetos de políticas públicas para Proteção e Bem,-estar dos animais e seus Protetores, elaboração de programas e projetos para captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal, elaboração de projetos para firmar convênios de cooperação técnica, com entidades públicas e privadas, representando institucionalmente a pasta e promovendo a articulação intersetorial das ações governamentais.

II - Coordenador Especial de Saúde Veterinária:

Coordenar ações voltadas à saúde veterinária na Secretaria Municipal do Bem-estar Animal, supervisionando os programas de prevenção, promoção da saúde e atendimento aos animais.

III - Coordenador de Fiscalização e Resgates:

Organizar e supervisionar operações de fiscalização de maus-tratos e resgates de animais em situação de risco, garantindo o cumprimento das legislações vigentes.

IV - Diretor de Saúde Animal Veterinário R.T:

Responder Tecnicamente pela saúde animal, assegurando conformidade com as normas do CRMV-RJ e coordenando protocolos de biossegurança e bem-estar.

V - Diretor de Programa Controle Populacional:

Gerenciar programas de controle populacional de cães e gatos, coordenando campanhas de castração, controlando insumos, elaboração de cronogramas e definição das áreas prioritárias de atuação do programa.

VI - Diretor de Atendimento Clínico Veterinário:

Supervisionar o atendimento clínico e acompanhamento dos casos, garantindo protocolos, qualidade técnica e eficiência nos serviços prestados.

VII - Assessor da Secretaria do Bem-estar Animal:

Auxiliar nas atividades administrativas, técnicas e estratégicas da Secretaria Municipal do Bem-estar Animal, elaborar relatórios, pareceres e apoiando na articulação institucional.

Serve o presente, em primeira instância, para calcular a estimativa de Impacto Orçamentário para a **"Adequação dos Cargos da Secretaria do Bem Estar Animal".**

Conforme disposto na Lei Complementar 101/2000, a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental da qual decorra aumento de despesa deverá ser acompanhada de cálculo de estimativa de impacto, se não, vejamos:

> *Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

Nestes termos, passamos a expor:

Considerando o art. 5º do Projeto de Lei e seu Anexo I, com suas respectivas atribuições descritas no Anexo II;

Considerando que o presente projeto de lei, tem por objeto única e exclusivamente organizar a estrutura de pessoal da Secretaria supramencionada;

Considerando que a adequação de funções e nomenclaturas dos respectivos cargos e funções gratificadas vem somente em substituição a anterior;

Considerando a inexistência de valores a serem apurados, e tendo em vista a inexistência de criação e/ou aumento de despesa.

Opino pelo prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Barra do Piraí, 10 de setembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIAN CARDOSO DA SILVA
Data: 10/09/2025 18:03:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br